

## **Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano**

Instituído pelo artigo 36 da Lei nº 10.032/85 e alterado pelo artigo 9º da Lei 10.236/86, foi regulamentado em 2006, através do Decreto nº 47.493, destinando-se à execução de serviços e obras de conservação, restauração, reparos, aquisição e manutenção dos bens tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Conpresp. Tem duração indeterminada e natureza contábil-financeira, cabendo sua gestão ao próprio Conpresp.

As receitas do Funcap são constituídas por dotação orçamentária; doações; legados; rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos; outras rendas e, principalmente, das multas aplicadas aos proprietários que descumprem as normas de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental estabelecidas na legislação vigente.

O Conpresp, a cada nova reunião, acolhendo o relatório dos Conselheiros e o parecer técnico do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, emite um despacho notificando o proprietário de que será aplicada a multa, de acordo com a natureza e a gravidade das infrações:

- Destruição, demolição ou mutilação de bem tombado = de uma a dez vezes o valor venal do imóvel;
- Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração sem prévia autorização = de dez a cem por cento do valor venal;
- Não-observância das normas para áreas envoltórias de bens tombados, definidas em Resolução do Conselho = de dez a cinquenta por cento do valor venal.

**Quem** calcula o valor das multas referentes a **bens imóveis** é o Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, obedecendo às seguintes regras:

- para imóvel localizado em áreas ou bairros protegidos por Tombamento Ambiental, a base de cálculo será o valor venal do respectivo terreno.
- para edificação objeto de Tombamento, a base de cálculo será o seu valor venal.
- para imóvel localizado em Área Envoltória de bem tombado, a base de cálculo será o valor venal do respectivo terreno.

O DPH dará ciência à Subprefeitura competente para lavrar os autos de infração, levando em consideração o exercício fiscal correspondente ao da aplicação da multa. Há a possibilidade de converter o valor da multa em serviços, ou obras, em bens tombados, que não sejam de propriedade do infrator, desde que apresente relatório ilustrado do estado de conservação do bem tombado; projeto de restauro, conservação e/ou manutenção acompanhados de memorial descritivo; três orçamentos relativos às etapas dos trabalhos e cronograma físico-financeiro elaborado por profissionais habilitados.

Para a aplicação dos recursos financeiros do Funcap foram estabelecidas algumas prioridades:

- 1) Obras de restauro, conservação e manutenção de bens públicos tombados;
- 2) Aquisição de bem tombado pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- 3) Obras de restauro, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada. O proprietário, através de instrumento público, deve autorizar o uso e fruição pública gratuita, do bem tombado, por no mínimo 20 anos, realizando atividades culturais, educacionais e/ou sociais;
- 4) Obras de restauro, conservação e manutenção de bens tombados de propriedade privada, quando o proprietário for, comprovadamente, incapacitado de as realizar, por não dispor dos recursos financeiros necessários..

Os imóveis que estejam em situação irregular não podem solicitar os recursos do Funcap. Apenas os regularizados, de acordo com a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, no Município de São Paulo, poderão pleitear essa ajuda. Além disso, os proprietários que estiverem em débito fiscal com a Fazenda Municipal; respondendo a ações judiciais em razão de dívidas contraídas perante terceiros; em situação de falência, concordata ou recuperação judicial e respondendo a ações penais não farão jus aos recursos do Fundo.

De posse dessas informações, como faço para pleitear esse repasse?

Os pedidos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Conpresp – Av. São João, 473 – 17º andar – de segunda à sexta, das 10 às 16 horas – constituídos dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) ou seu(s) procurador(es);
- 2) Projeto de restauro, conservação ou manutenção do bem tombado contendo relatório ilustrado sobre o estado de conservação do bem tombado; memorial descritivo de serviços e obras; três orçamentos relativos às etapas de obras e serviços e cronograma físico-financeiro;
- 3) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4) Cópia de certidão imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- 5) Cópia de documento de regularidade do imóvel perante a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 6) Cópias do comprovante de rendimentos e da relação de bens apresentados à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 7) Certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários municipais, estaduais e federais;
- 8) Certidões negativas dos Distribuidores Forenses, Cíveis e Criminais e, no caso de certidão positiva, a critério do DPH, certidão de breve relato;
- 9) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se pessoa jurídica;
- 10) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.

Os proprietários de bens tombados ficarão isentos do pagamento de taxas e emolumentos para fins de aprovação do projeto.

Todos esses documentos serão analisados pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, órgão de assessoramento técnico do Conpresp, que elaborará laudo conclusivo atestando a necessidade e a viabilidade, técnica e financeira, das obras e/ou dos serviços pretendidos. É possível, também, estabelecer termos de cooperação, entre o DPH e os interessados, para elaborar projetos arquitetônicos de restauro, conservação e manutenção além de especificar serviços e materiais adequados, visando à preservação de bens tombados de propriedade particular e pública. Em caso de aprovação do repasse dos recursos do Fundo, caberá ao proprietário contratar os serviços e obras, adquirir os materiais e comunicar o início dos trabalhos ao DPH, que fará a fiscalização necessária do começo ao fim. Somente será liberado o recurso pretendido, pelo Conpresp, após a conclusão de cada etapa do trabalho, mediante solicitação a ser apresentada pelo proprietário e com base no relatório do DPH. O Conpresp tem total autonomia para cancelar o repasse dos recursos desde que sejam comprovados fatos lesivos ao bem cultural e à população, bem como desvios da correta aplicação do Fundo.

Restou alguma dúvida?

Entre em contato pelo e-mail: [conpresp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conpresp@prefeitura.sp.gov.br) e/ou [dphdiretoria@prefeitura.sp.gov.br](mailto:dphdiretoria@prefeitura.sp.gov.br)

Imam-março/08

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.